PROJETO DE LEI CM N° 148/2017

Altera o § 2º e acrescenta os incisos I e II ao art. 1º, revoga o parágrafo único e acrescenta os incisos IV e V do art. 2º, altera os incisos I, II e III e acrescenta o inciso IV ao § 1º do art. 3º, todos da Lei Municipal 7.174 de 2010 que dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de passeios e muros em vias e logradouros públicos.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei 7.174 de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (…)
"§ 2º Na Construção de muro, observar-se-à a altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), com mastros de madeira, canos de ferro, trilhos ou concretos, completando o fechamento da face de frente com tela grossa de arame, grades de ferro de pouca espessura, muro de chapa ou alvenaria."

Art. 2º O § 2º do artigo 1º da Lei 7.174 de 2010, passa a vigorar acrescentado dos incisos I e II com a seguinte redação:

§ 2º (...)
"I - fica proibido a instalação de material cortante ou perfurante tais como arames farpados, e cercas vivas com espinhos."
"II" - no caso do muro de chapa ou alvenaria, fica obrigado a abertura de no mínimo 1,80 (um metro e oitenta centímetros), protegido por tela grossa de arame, ou grades de ferro de pouca espessura."

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.174 de 2010.

Art. 4º O artigo 2º da Lei 7.174 de 2010, passa a a vigorar acrescentado dos incisos IV e V, com as seguintes redações:

Art. 2º (…)
I (…)

II (…)
III (…)
“IV - o valor da penalidade aplicada poderá ser reduzido em até 50 % (cinquenta por cento), desde que satisfeito o objeto da notificação ou ato de infração.”
“V - a garantia do direito da redução de até 50 % não poderá ultrapassar 90 dias do lançamento da inscrição da dívida ativa.”

Art. 5º Altera aos incisos I, II e III do § 1º do artigo 3ºda Lei 7.174 de 2010 e acrescenta o inciso IV, com as seguintes redações:

Art. 3º (...)
§ 1º (...)
“I – pela inexistência de muro – 01 UPFMD por metro linear de testada;”
“II – pela inexistência de passeio – 01 UPFMD por metro linear de testada;”
“III – pela má conservação do muro ou passeio – 50% da UPFMD por metro linear de testada;”
“IV - pela má conservação e/ou capina e limpeza do terreno, a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) da UPFMD por metro quadrado de terreno.”

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de Setembro de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição visa adequar a Lei 7.174 de 2010 a realidade atual, atualizando o valor da multa relativa a má conservação dos lotes vagos, conforme estabelecido na própria lei. O aumento da multa em 5% foi levando em consideração o valor cobrado atualmente, que se encontra totalmente defasado, estimulando a prática e desinteresse dos proprietários a manterem o lote dentro dos parâmetros exigidos por lei. Por outro lado, faz-se necessário que os proprietários de terrenos os mantenham limpos, bem conservados e com acessibilidade conforme já estabelecido em lei, o que evitará propagação de animais peçonhetos, proliferação do famigerado mosquito *aedes aegypti*, escorpiões, e etc., além de coibir e inibir o homízio de pessoas inescrupulosas em suas dependências. Tais alterações, foram sugeridas pelos próprios fiscais, que segundo os mesmos, se encontravam atados a uma lei arcaica e sem qualquer efetividade, uma vez que os valores aplicados aos infratores, são irrisórios, demotivando qualquer ação por parte do Poder Público, uma vez que os proprietários dos lotes, não se intimidam com as notificações.

Pelo exposto, por ser de justiça, por se de interesse público, por ser necessário e, atendendo a reinvindicações dos próprios fiscais, os quais sugeriram os termos das alterações, peço a compreensão dos nobres pares, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Divinópolis, 13 de Setembro de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN